



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA Nº: 149

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO ASSESSORAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO NO QUE TANGE A VALORES DA TERRA NUA POR HECTARE (VTN/HA).”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no serviço assessoramento e apoio administrativo no que tange a Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), por meio do Secretaria Municipal de Fazenda.

CONSIDERANDO que a empresa LUCAS PARREIRA CHAVES, inscrita no CPF sob o nº 805.842.921-04 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação para contratação do serviço de assessoramento e apoio administrativo à Secretaria de Fazenda, nas atividades necessárias para informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil – RFB, os valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de preços de Terras (SIPT) da RFB, aquisição está registrada no processo administrativo nº 25.964/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no especializado no serviço assessoramento e apoio administrativo no que tange a Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), por meio do Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa LUCAS PARREIRA CHAVES, com endereço na Rua Honostório, nº 425, Centro, Pontalina-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 4681/2020	Nº TCTF
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	
1	LUCAS PARREIRA CHAVES	805.842.921-04	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	LUCAS PARREIRA CHAVES	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	SV	223176 - ISSQN REF A LAUDO TECNO DE VALOR DE TERRA NUA (VTN)	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.000,00	

#### EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
LUCAS PARREIRA CHAVES	R\$ 16.000,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Roberto Augusto Lobato**  
Secretário da Fazenda

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA Nº: 150

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos, por meio do Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CONSIDERANDO que a empresa JVL MATERIAIS ELETRICOS E



HIDRAULICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.588.878/0001-08 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação visando aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, no intuito de que seja realizada a manutenção e reparos da fonte da Praça da Matriz, devido ao ressecamento que aconteceu na parte de encaixação, uma vez que estes materiais desgastam devido a exposição ao sol, sendo assim necessário a substituição destes materiais de tempo em tempo, aquisição está registrada no processo administrativo nº 29.170/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos, por meio do Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - EPP, com endereço na Rua Itarumã, nº 275, Centro, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 1.419,23 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 4710/2020	Nº TCTF
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	
1	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - EPP	37.588.878/0001-08	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - EPP	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2,00	UN	16606 - UNIAO SOLDAVEL	R\$ 305,00	R\$ 610,00
2	1,00	UN	2184 - FITA VEDAROSCA 18X50	R\$ 10,00	R\$ 10,00
3	2,00	UN	15215 - ADESIVO 175 G	R\$ 13,00	R\$ 26,00
4	6,00	UN	834 - LANTERNA	R\$ 51,00	R\$ 306,00
5	1,00	UN	29972 - TRENA 50 M	R\$ 47,25	R\$ 47,25
6	4,00	BR	223233 - ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 85MMX3	R\$ 42,00	R\$ 168,00
7	2,00	MT	223234 - TUBO SOLDAVEL 110MM	R\$ 53,99	R\$ 107,98
8	3,00	UN	223235 - LUVA SOLDAVEL 110MM	R\$ 48,00	R\$ 144,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.419,23	

#### EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - EPP	R\$ 1.419,23

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Roberto Augusto Lobato**  
Secretário da Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

##### DISPENSA Nº: 112

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO PARA O TRANSPORTE DE MAQUINÁRIO.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de equipamentos de segurança obrigatório para o transporte de maquinário, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

CONSIDERANDO que a empresa SOLUFLEX – SOLUÇÃO EM FLEXÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.355/0001-77 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação visando a compra de equipamentos de segurança obrigatório para o transporte de maquinário. A compra faz necessária, pois, devido ao desgaste e o tempo de uso, torna se indispensável a substituição dos itens de segurança e equipamentos da carreta reboque prancha, placa: PQO - 8152, aquisição está registrada no processo administrativo nº 21.447/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de segurança obrigatório para o transporte de maquinário, por meio

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa SOLUFLEX – SOLUÇÃO EM FLEXÍVEIS LTDA, com endereço na Avenida Goiás, nº 2.775, Setor Jardim Rio Claro, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 1.392,30 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 3394/2020	Nº TCTF
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	
1	SOLUFLEX - SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	09.333.355/0001-77	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	SOLUFLEX - SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2,00	UN	48506 - ESTICADOR	R\$ 58,00	R\$ 116,00
2	8,00	PÇ	103443 - MANILHA	R\$ 29,00	R\$ 232,00
3	44,00	UN	33671 - CORRENTE POLIDA	R\$ 24,50	R\$ 1.078,00
4	2,00	UN	12874 - GANCHO	R\$ 60,50	R\$ 121,00
DESCONTOS (-)				R\$ 154,70	
VALOR TOTAL				R\$ 1.392,30	

#### EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
SOLUFLEX - SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	R\$ 1.392,30

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Roberto Augusto Lobato**  
Secretário da Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### DISPENSA Nº: 109

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BATERIA 90 AMPERES.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da

Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de bateria 90 amperes, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito.

CONSIDERANDO que a empresa ERIO AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.329.564/0001-26 apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação de visando a aquisição de 1 (uma) bateria 90 Amperes para o caminhão HR placa: QTN 0105. Já que a bateria é responsável pela partida, luzes de sinalização e apoio elétrico para algumas funções do motor, a bateria é componente fundamental. Os sistemas elétricos/eletrônicos dos veículos é uma parte essencial para o funcionamento do mesmo, aquisição está registrada no processo administrativo nº 28.919/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de bateria 90 amperes, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa ERIO AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA, com endereço na Rua Tiradentes, nº 22, Setor Antena, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 4683/2020	Nº TCTF
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	
1	ERIO AUTO PECAS E MECANICA LTDA	10.329.564/0001-26	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	ERIO AUTO PECAS E MECANICA LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	92525 - BATERIA 90A	R\$ 560,00	R\$ 560,00
VALOR TOTAL				R\$ 560,00	

#### EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
ERIO AUTO PECAS E MECANICA LTDA	R\$ 560,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.



**Roberto Augusto Lobato**  
Secretário da Fazenda

## ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA Nº: 108

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A CARRETA DE PINTURA VIÁRIA.”

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para a carreta de pintura viária, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito.

CONSIDERANDO que a empresa SOLUFLEX SOLUÇÃO EM FLEXIVÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.355/0001-77 apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação de peças e acessórios para a carreta de pintura viária, os materiais solicitados é indicado para serviços pesados, linhas de compressores, serviços de ar industrial, tintas acrílicas e outras aplicações com uma certa resistência a óleo ou materiais solventes. Já que estes materiais ficaram exposto a materiais corrosivos e abrasivos, aquisição está registrada no processo administrativo nº 28.876/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para a carreta de pintura viária, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa SOLUFLEX SOLUÇÃO EM FLEXIVÉIS LTDA, com endereço na Avenida Goiás, nº 2.775, Setor Jardim Rio Claro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 1.593,34 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 4720/2020	Nº TCTF
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	

1	SOLUFLEX - SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	09.333.355/0001-77		
---	--------------------------------------	--------------------	--	--

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	SOLUFLEX - SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	PÇ	105699 - PENDENTE DE ARAME C/ GARRA	R\$ 39,59	R\$ 39,59
2	1,00	PC	198754 - LAMPADA LED 12 W	R\$ 23,00	R\$ 23,00
3	2,00	UN	2736 - TERMINAL	R\$ 13,25	R\$ 26,50
4	2,00	UN	2736 - TERMINAL	R\$ 16,05	R\$ 32,10
5	16,30	MT	71619 - MANGUEIRA 2 LONA	R\$ 38,50	R\$ 627,55
6	1,00	UN	223241 - ADAPTADOR 1/2	R\$ 14,00	R\$ 14,00
7	1,00	UN	223242 - ADAPTADOR 1/4X1/4	R\$ 12,00	R\$ 12,00
8	10,00	UN	89513 - LUVA GALVANIZADA 1/4	R\$ 4,20	R\$ 42,00
9	20,00	PÇ	108534 - CONEXÃO RETA	R\$ 6,30	R\$ 126,00
10	20,00	UN	23685 - CONEXAO	R\$ 6,20	R\$ 124,00
11	1,00	UN	223243 - COTOVELO PNEUMÁTICO	R\$ 4,82	R\$ 4,82
12	5,00	PÇ	114818 - REGISTRO ESFERA	R\$ 16,00	R\$ 80,00
13	36,00	UN	223244 - PROTETOR MANGUEIRA 25X30	R\$ 6,20	R\$ 223,20
14	32,00	UN	70834 - PARAFUSO SEXTAÇO	R\$ 4,80	R\$ 153,60
15	32,00	UN	7292 - PORCA	R\$ 0,13	R\$ 4,16
16	32,00	UN	23650 - ARRUELA	R\$ 0,10	R\$ 3,20
17	2,00	UN	223245 - BROCA SDS	R\$ 12,84	R\$ 25,68
18	1,00	UN	151839 - CHAVE MANDRIL 1/2 S-2	R\$ 10,00	R\$ 10,00
19	12,00	UN	19820 - FIXADOR	R\$ 1,80	R\$ 21,60
20	1,00	UN	69986 - TERMINAL 3/8	R\$ 16,05	R\$ 16,05
21	2,00	UN	2629 - CAPA TERMINAL	R\$ 7,30	R\$ 14,60
22	1,00	UN	2736 - TERMINAL	R\$ 8,10	R\$ 8,10
23	1,00	UN	330 - ARAME RECOZIDO	R\$ 14,20	R\$ 14,20
24	5,00	UN	5542 - ELETRODO	R\$ 21,50	R\$ 107,50
25	1,00	UN	18018 - ENXADA LARGA	R\$ 44,50	R\$ 44,50
26	1,00	UN	94294 - ENXADÃO S/ CABO	R\$ 46,01	R\$ 46,01
27	5,00	UN	11890 - PARAFUSO SEXTAVADO	R\$ 2,85	R\$ 14,25
28	10,00	UN	11890 - PARAFUSO SEXTAVADO	R\$ 1,24	R\$ 12,40
29	20,00	PÇ	88832 - PORCA NC	R\$ 0,18	R\$ 3,60
30	10,00	UN	3566 - ARRUELA PRESSÃO	R\$ 0,13	R\$ 1,30
DESCONTOS (-)				282,17	
VALOR TOTAL				R\$ 1.593,34	

**EMPRESA COM MENOR VALOR**

EMPRESA	VALOR TOTAL
SOLUFLEX - SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	R\$ 1.593,34

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Roberto Augusto Lobato**  
Secretário da Fazenda

**EDITAIS****EDITAL DE DECISÃO Nº 1228/2020**

PROCESSO: 4958/2020  
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO  
CONTRIBUINTE: FERNANDO MARCOS RIBEIRO - ME

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte FERNANDO MARCOS RIBEIRO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 26.527.775/0001-03, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1228/2020 - GSF (fls.06) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

*Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância*  
*-Contencioso Fiscal-*  
*Mat.8394*

**EDITAL DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAI-GO, torna público que foi efetuado aditivo de valor R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais), do contrato nº 905/2020 (FMS), oriundo do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação 006/2020, que versa sobre o fornecimento de peças, para atender as necessidades de Unidades de Saúde do Município de Jataí GO, tendo como

contratada a empresa APIJÃ PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. CNPJ n.º 02.346.952/0001-97. O aditivo se dá em virtude da necessidade do acréscimo de fornecimento de peças, para atender as necessidades do Hospital das Clínicas Serafim de Carvalho (HCSC), com vigência de 20/08/2020 até 19/08/2021.

Jataí, 18 de setembro de 2020.

**LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JÚNIOR**

*Secretário Municipal de Saúde*  
*Portaria SGP 007/2019*  
*Gestor do FMS*  
*Decreto 3.249/2019*

**EDITAL DE DECISÃO Nº 1193/2020**

PROCESSO: 13313/2020  
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO  
CONTRIBUINTE: JOÃO MANOEL B. DOS SANTOS

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte JOÃO MANOEL B. DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.000.832/0001-92, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1193/2020 - GSF (fls.09/11) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

*Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância*  
*-Contencioso Fiscal-*  
*Mat.8394*

**EDITAL DE DECISÃO Nº 1209/2020**

PROCESSO: 17957/2020  
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO  
CONTRIBUINTE: ROCHA & CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.



Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte ROCHA & CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 29.408.082/0001-90, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1209/2020 - GSF (fls.12/14) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal-  
Mat.8394

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 193/2020**

**Processo nº: 20022/2020**

**Assunto: Auto de Infração nº 20/2020**

**Interessado: Flavio Ferreira Martins**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1211/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 20/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal- Matr. 8394

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 184/2020**

**Processo nº: 21189/2020**

**Assunto: Auto de Infração nº 870/2020**

**Interessado: Jose Maria Queiroz Nunes**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste edital, a importância de R\$ 446,46 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1199/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 870/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal- Matr. 8394

#### **EDITAL DE DECISÃO Nº 1234/2020**

PROCESSO: 23008/2020

ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO

CONTRIBUINTE: RC LANCHONETE LTDA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte RC LANCHONETE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.083.997/0001-70, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1234/2020 - GSF (fls.09) que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.



SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal-  
Mat.8394

**EDITAL DE DECISÃO Nº 1244/2020**

PROCESSO: 25063/2020  
ASSUNTO: DESCARACTERIZAÇÃO DE DÉBITO POR PRESCRIÇÃO  
CONTRIBUINTE: APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 025.814.991-41, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1244/2020 – GSF (fls.10/11) que o seu intento foi DEFERIDO PARCIALMENTE.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal-  
Mat.8394

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 195/2020**

Processo nº: 20764/2020  
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 029/2020  
Interessado: CLAUDEIR DA SILVA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser acrescida dos encargos

legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1213/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 029/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 187/2020**

Processo nº: 18086/2020  
Assunto: Auto de Infração nº 841/2020  
Interessado: Gilmar Souza dos Anjos

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 295,48 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1202/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 841/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 171/2020**

Processo nº: 20431/2020  
Assunto: Auto de Infração nº 849/2020  
Interessado: Andre Martins Pereira



Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 1.129,55 (um mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1154/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 849/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 189/2020**

**Processo nº: 21191/2020**

**Assunto: Auto de Infração nº 872/2020**

**Interessado: Andre Luis das Silva e Joana**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 267,87 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1204/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 872/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 222/2020**

**Processo nº: 23098/2020**

**Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº 876/2020**

**Interessado: MILLANO BARROS DE CARVALHO**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do presente edital, a importância de R\$ 267,87 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 1253/2020, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 876/2020, consequência de revelia.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (24/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO Nº 1194/2020**

**PROCESSO: 8866/2020**

**ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO**

**CONTRIBUINTE: EVERSON SILVA CARVALHO**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelo Setor de Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:



Fica notificado o (a) contribuinte EVERSON SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 838.690.851-34, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1194/2020 - GSF, que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem DÉBITOS PENDENTES anteriores a data da baixa de inscrição para serem negociados.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (24/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO Nº 1231/2020**

**PROCESSO: 20536/2020**

**ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO**

**CONTRIBUINTE: BRUNO BEZERRA DE SOUZA BRILHANTE EIRELI**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelo Setor de Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte BRUNO BEZERRA DE SOUZA BRILHANTE EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 32.678.951/0001-00, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1231/2020 - GSF, que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem DÉBITOS PENDENTES anteriores a data da baixa de inscrição para serem negociados.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO Nº 1233/2020**

**PROCESSO: 23005/2020**

**ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO**

**CONTRIBUINTE: EVANILDE LEITE SILVA - ME**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelo Setor de Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte EVANILDE LEITE SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.446.946/0001-41, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1233/2020 - GSF, que o seu intento foi DEFERIDO, porém existem DÉBITOS PENDENTES anteriores a data da baixa de inscrição para serem negociados.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal

**EDITAL DE DECISÃO Nº 1195/2020**

**PROCESSO: 23341/2020**

**ASSUNTO: DESCARACTERIZAÇÃO DE DÉBITO POR PRESCRIÇÃO**

**CONTRIBUINTE: LUCELIA MARTINS SILVA**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte LUCELIA MARTINS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 831.458.341-34, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 1195/2020 – GSF (fls.07/08) que o seu intento foi DEFERIDO PARCIALMENTE.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (23/09/2020).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

Chefe da Junta de Julgamento em 1ª instância  
-Contencioso Fiscal



**TERMOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Aos 03 dias do mês de setembro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, compareceu a empresa PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.159.591/0001-68 estabelecida na RUA SÃO PAULO Nº39 Bairro MEDEIROS RIO VERDE, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor Cleidson Godoy de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.042.173 SSP/

GO. O ilustre Secretário informou que se trata de elaboração do 1º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 32204/2020 celebrado entre as partes, visando fornecimento do Carbonato de Lítio 300mg comprimido - Ref. Tipo = Carbolitium ou equivalente, oriundo de processo administrativo Pregão Presencial nº 146/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. O Secretário de Saúde informou que o Município necessita impreterivelmente do fornecimento do Carbonato de Lítio 300mg comprimido - Ref. Tipo = Carbolitium ou equivalente, e ciente do reajuste dos valores dos produtos, defere o pedido formulado e autoriza o aditamento e reajuste do valor unitário do item 77 do objeto da Ata de Registro de Preços, e ainda pelo fato de estar previsto na cláusula décima terceira, parágrafo único da ata de registro de preços do Pregão Presencial, e nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo, é a razão que se propõe tal instrumento. Pelo contratado foi dito que concorda com o proposto e a Contratante informou que o instrumento será segundo as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes Contratantes de comum acordo e fundamentado nas disposições legais vigentes alteram o objeto licitado, para realinhar o valor unitário do Carbonato de Lítio 300mg comprimido - Ref. Tipo = Carbolitium ou equivalente, de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) para R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) um reajuste de 217,241% conforme nota fiscal nº 498.154, emitida pelo laboratório WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA em 08/07/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo manterá as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 32104/2019, e o pagamento será efetuado mediante faturamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ratificam as demais cláusulas do instrumento contratual, que vai assinado por duas testemunhas idôneas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente TERMO ADITIVO entra em vigor nesta data.

DADO e passado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 007/2019  
Gestor do FMS  
Decreto 3.249/2019

PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA  
CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68  
CONTRATADA

Testemunhas:

-----  
CPF-nº

-----  
CPF-nº



## AVISOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09/2020

O Município de Jataí, através de sua Comissão Especial de Licitações, avisa a todos interessados que diante da solicitação da Secretaria de Gestão e Planejamento, a Concorrência nº 09/2020, que tem por objeto a concessão de uma área destinada única e exclusivamente à exploração comercial de um parque de abastecimento de aeronaves (PAA) e derivados de petróleo no Aeródromo Municipal Flávio Francisco Vilela em Jataí GO, fica adiada sine die para reanálise do termo de referência e aperfeiçoamento da fase interna. Ficando a nova data ser informada posteriormente.

Para mais informações: (64) 3632-8812

Vinícius de Cecílio Luz  
Prefeito Municipal

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO** do Termo de adesão e homologação da Ata de Registro de Preços nº 16/2020 referente ao pregão eletrônico nº 106/2019 da Prefeitura Municipal de Anápolis cujo objeto é a aquisição de barreiras pantográficas, barreira tipo cavalete, fita zebrada, cones e materiais de sinalização vertical para atender a demanda da companhia Municipal de Trânsito e Transportes, firmada com a empresa Comercial e Distribuidora Piancó Eireli – ME.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O referido termo possui um erro material no valor unitário do item 1 da tabela de especificações e valores.

### ONDE SE LÊ:

Item correspondente à ata	Descrição	Qty.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	BARREIRA PANTOGRÁFICA	10	Unid.	R\$ 873,33	R\$ 8.730,00

### LEIA-SE:

Item correspondente à ata	Descrição	Qty.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	BARREIRA PANTOGRÁFICA	10	Unid.	R\$ 873,00	R\$ 8.730,00

Os demais itens permanecem inalterados.

Jataí - GO, 24 de setembro de 2020.

Célio Borges Martins  
Gestor do Fundo Municipal de Trânsito



## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Jataí, 24 de setembro de 2020.

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, através do Superintendente de Licitações e Contratos, via da presente missiva, vem NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verificou no processo administrativo nº 29.334/2020, a empresa DCP MAIA R&D ENGENHARIA LTDA, fora vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço 002/2019, celebrando o contrato nº 738/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a edificação/construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS

2. O gestor do contrato informou que a obra encontra-se atualmente com somente 60% (sessenta por cento) dos serviços contratados e o contrato se findará em breve.

3. O município estabelece um prazo improrrogável 48 (quarenta e oito) HORAS para que a empresa DCP MAIA R&D ENGENHARIA LTDA, apresente o cronograma semanal das frentes de serviços do estágio atual da obra até a sua conclusão, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, como a rescisão unilateral do contrato e penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4. Inobstante, o município informa que os autos do processo administrativo estão franqueados para vista e cópia junto ao setor de contratos, à rua constante do rodapé da página dos dias úteis, em horário de expediente, qual seja 07h30 min às 12h30min. Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada na sede da prefeitura no endereço constante no rodapé da página.

Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Respeitosamente.

**LAURENTINO BORGES MUNIZ**  
Gerente de Engenharia a projetos  
Gestor do contrato

Ofício nº062/2020

Jataí GO, 24 de Setembro de 2020.

### Notificação de Liberação de Recursos Federais

O Município de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Data do Crédito	Origem	Conta Bancária	Valor (R\$)
24/09/2020	JATAICRIANCAFELIZ	62384-9	9.768,00

Atenciosamente,

Clênia Severino Lima  
Tessoureira



## LEIS

### REGIMENTO INTERNO Lar do Idoso RECANTO FELIZ

O Lar do Idoso Recanto Feliz, localizado à Rua Vista Alegre, esquina com a Sebastião R.Cintra, Setor Planalto é uma Instituição Municipal em caráter assistencial ligado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, visando atender ao idoso de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003, Título IV, Capítulo II, artigos 48 ao 51.

#### Capítulo I Dos objetivos Gerais

**Art. 1º** - O Lar do Idoso Recanto Feliz tem por objetivo: Acolher e garantir proteção integral;

- I.- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- II.- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- III.- Possibilitar a convivência comunitária;
- IV.- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- V.- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- VI.- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

**Art. 2º** - Encaminhar o idoso a outras Instituições similares, quando este Lar não puder atender suas necessidades, e informar as condições e que se encontra o mesmo.

#### Dos objetivos Específicos

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência

#### Capítulo II Do acolhimento

**Art. 3º**- O acolhimento será realizado:

I – Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário e o Conselho Municipal do Idoso;

III – Transferido de outra Instituição, segundo sua vontade e disponibilidade de vaga;

#### **Art 4º - NO ATO DO ACOLHIMENTO:**

I – Será celebrado um Contrato de Acolhimento;

II – Será recolhida toda documentação do idoso, a qual ficara sob a guarda do Lar enquanto o mesmo for morador da Instituição.

**Art. 5º** - O interno cuja família não for encontrada terá naqueles que o assistem, seus novos familiares, os quais deverão trata-lo com carinho e respeito.

I – Seus bens e recursos serão destinados à sua saúde, alimentação, lazer e bem estar na casa que o abriga.

**Art. 6º** - Ao ingressar no Lar, o idoso com alguma dificuldade física terá a vida civil acompanhada pelo Conselho Municipal do Idoso em parceria com o Ministério Público que seja nomeado um curador pelo Judiciário.

**Art. 7º** - Da saída dos Internos;

I – A saída do interno só poderá ocorrer com a autorização da coordenação do Lar mediante, a assinatura do termo de responsabilidade da pessoa que o levar.

II – Os passeios coletivos se darão também mediante a relação dos nomes dos internos, ficando uma cópia na Instituição e outra, com os acompanhantes, funcionários do Lar, que passarão a ser os verdadeiros responsáveis por eles, até o retorno;

III – O idoso que não requer cuidados especiais e cuja lucidez é perfeita poderá, sair, depois de comunicar a coordenação do Lar ou ao responsável por aquele turno, respeitando os horários estabelecido pela Instituição.

**Art. 8º** - O lazer no Lar do Idoso fará parte do dia a dia dos internos, e contará com:

I – exercícios físicos;

II – jogos, passeios, músicas, canto, dança;

III - Laborterapia e outros;

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 9º** - O Lar do Idoso Recanto Feliz é uma das unidades da Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social e sua administração será composta de:

I – 01 coordenador indicado pelo Secretário da pasta;

II – 01 Auxiliar Administrativo;

III - 01 Assistente Social;

IV – 01 equipe de servidores para as demais atividades pertinentes às atividades;

V – 01 Fisioterapeuta;

VI – Farmacêutico;

VII – Médico;

VIII – Enfermeiro;

IX – 01 Técnico de Enfermagem;

X – 01 Psicólogo.

**Art. 10º** - A equipe da coordenação que compreende o coordenador, o secretário e o Assistente Social, terá uma carga horária de 44 horas semanais de 2ª a 6ª e atenderá situações de emergência, aos sábados, domingos e feriados quando necessário. Os demais funcionários terão uma carga horária em dias alternados, inclusive nos finais de semana e feriados.

**Parágrafo Único** – A alimentação de seus funcionários fica garantida pela Instituição nos seus dias de trabalho.

**Art. 11** - Os funcionários do Lar do Idoso Recanto Feliz são vinculados à Prefeitura por meio de concurso ou cargo comissionado e estarão sujeitos à remanejamento em função da demanda dos internos visando sempre a qualidade do atendimento e deverão:

I. Participar de todas as convocações da coordenação;

II. Cumprir seu horário de trabalho previsto em contrato e ou escala.

III. Se por motivo justo o funcionário tiver necessidade de se ausentar ou faltar, avisar com antecedência a coordenação;

IV. Fazer o uso correto do equipamento de segurança do trabalho bem como os utensílios usados no desempenho da tarefa.

V. Zelar pela integridade uns dos outros, evitando as fofocas, brincadeiras de mau gosto, críticas destrutivas e outras;

VI. Atender os internos naquilo que eles precisarem sempre com muita atenção, carinho e respeito;

VII. Evitar, na entrada e saída do trabalho a condução de sacolas que despertem suspeitas;

VIII. Usar roupas decentes.

IX. Manter a ordem e disciplina no local de trabalho, evitando ruídos e aglomerações;

X. Tratar com gentileza e atenção todos os visitantes e familiares dos internos que por ali passarem.

XI. Zelar pela higiene pessoal e do departamento onde atua.

XII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

**Art. 12** - É vedado ao funcionário do Lar do Idoso;

I.- Colocar o interno para executar sua tarefa;

II.- Trazer de Casa tarefas para serem realizadas no seu local de trabalho como: roupas para lavar, para costurar e outros;

III.- Participar de jogos de azar dentro da Instituição

IV.- Manter consigo, bebidas alcoólica, drogas, entorpecentes, armas ou explosivos.

V.- Utilizar o telefone, impressos, equipamentos ou objetos do local de trabalho para interesses próprios.

VI.- Receber visitantes no local de trabalho sem autorização devida, bem como atender pessoas para resolver problemas de ordem pessoal, tais como cobranças etc.

VII.- Trazer crianças (filhos) no horário de trabalho;

**Parágrafo Único:** É expressamente proibido aos funcionários ou outra pessoa qualquer tomar emprestado do interno qualquer valor em dinheiro ou objeto pertencente a ele.

### **CAPÍTULO IV Das competências**

**Art. 13** - Ao coordenador compete:

I. Acompanhar e fazer realizar todas as atividades propostas para o lar.

II. Coordenar as reuniões e propor mudanças quando necessário;

- III. Representar a instituição em todas as convocações feitas dentro ou fora dela;
- IV. Avaliar e assinar documentos;
- V. Acompanhar ou representar o interno quando se fizer necessário nas repartições públicas ou particulares;
- VI. Planejar e avaliar as ações para o Lar juntamente com todos os funcionários.
- VII. Analisar e aprovar sugestões dos voluntários ou comunidade como um todo, quando consideradas pelo lar.

**Art. 14** - O Secretário terá suas ações subordinadas ao coordenador e a ele compete;

- I. Responder pelo coordenador quando de sua ausência;
- II. Providenciar para os internos, toda documentação necessária para resolver pendências diversas.
- III. Ter conhecimento de toda legislação pertinente ao idoso;
- IV. Elaborar os relatórios mensais;
- V. Lavrar atas quando necessário;
- VI. Organizar e atualizar os arquivos referentes:
  - a) Aos internos;
  - b) Aos funcionários;
  - c) Às despesas;
  - d) Às correspondências e outros;
  - e) Registrar diariamente ocorrências na recepção;
  - f) Atender ao telefone e repassar aos departamentos quando necessário,
  - g) Controlar o uso do telefone e passar o relatório mensal para a Secretaria.
  - h) Receber e registrar as doações .

**Art. 15** - Ao Serviço Social compete:

- I. Realizar triagem, preenchendo a ficha social e juntamente com a Coordenação Local, avaliar a admissão do idoso dentro dos requisitos estabelecidos;
- II. Atender aos idosos em grupo e/ou individualmente para avaliação, acompanhamento e sessões sócio-educativas;
- III. Manter os dados do beneficiário rigorosamente em ordem avaliando sistematicamente os procedimentos técnicos sociais;
- IV. Encaminhar aos profissionais da saúde, casos relativos ao uso de álcool ou procedimentos passíveis de advertência;
- V. Manter contato com hospitais e laboratórios, visando facilitar o acesso dos idosos a tais locais;
- VI. Visitar idosos internados ou no convívio familiar e estimular os moradores a fazerem o mesmo;
- VII. Planejar, coordenar, executar e avaliar com a equipe as atividades de caráter social e gerontológico;
- VIII. Motivar idosos e seus familiares a participarem de atividades programadas;
- IX. Promover palestras sócio-educativas visando uma melhor qualidade de vida aos moradores e freqüentadores;
- X. Preencher o Relatório Mensal

**Art. 16** - Aos demais funcionários competem:

#### **Seção I Limpeza**

- a) Manter limpas todas as dependências da Instituição inclusive a parte externa, no período em que ali permanecer;
- b) Cuidar do material e equipamento de limpeza e acondicioná-las

de forma correta nos lugares certos.

- c) Ajudar a servir os alimentos aos internos nos horários devidos;
- d) Coletar diariamente, com muito cuidado todo o lixo existente e conduzi-lo ao local destinado a ele;
- e) Atender prontamente chamadas para atuar em situações de emergência;
- f) Auxiliar as demais funções em caso de ausência de funcionários.

#### **Seção II Funcionários da cozinha**

- a) Preparar bem os alimentos respeitando os horários das refeições o cardápio e as exigências médicas propostas;
- b) Selecionar, organizar e acondicionar bem os alimentos nos locais devidos tais como: prateleiras, geladeiras, ou refrigerador, obedecendo às normas da vigilância Sanitária.
- c) Zelar pela higiene de todos os utensílios
- d) Requisitar com antecedência os alimentos e responsabilizar-se pelo preparo
- e) Manter rigorosa higiene pessoal e zelar para que o auxiliar também mantenha;
- f) Controlar a entrada e saída de materiais diversos e gêneros alimentícios mantendo atualizados os lançamentos em instrumentais próprios.
- g) Elaborar balancete mensal e anual, apresentando em tempo hábil, à coordenação;
- h) Manter estoque mínimo regulado.
- i) Verificar data de vencimento do material de consumo evitando desperdício;
- j) Não permitir sob qualquer pretexto o ingresso no almoxarifado de funcionários ou pessoas alheias na área.
- k) Manter sob sua guarda todas as chaves sob sua responsabilidade;
- l) Zelar pela higiene e ordem do local de trabalho;
- m) Analisar juntamente com a coordenação a relação de material proposto antes de encaminhá-la as compras;
- n) Registrar as doações recebidas e repassar aos departamentos competentes;

#### **Seção III Auxiliar de Cozinha – Copeira**

- a) Colaborar com a cozinheira no desempenho de suas funções e substituí-la em sua ausência;
- b) Manter todos os utensílios e aparelhos da cozinha em rigorosas condições de limpeza;
- c) Preparar o local e os utensílios para servir as refeições dos funcionários e idosos;
- d) Desempenhar outras atividades correlatas ou necessárias ao funcionamento do Lar dos Idosos Recanto Feliz.
- e) Manter rigorosa higiene pessoal.
- f) Controlar a entrada e saída de materiais diversos e gêneros alimentícios mantendo atualizados os lançamentos em instrumentais próprios.
- g) Elaborar balancete mensal e anual, apresentando em tempo hábil, à coordenação;
- h) Manter estoque mínimo regulado.
- i) Verificar data de vencimento do material de consumo evitando desperdício;
- j) Não permitir sob qualquer pretexto o ingresso no almoxarifado de funcionários ou pessoas alheias na área.
- k) Manter sob sua guarda todas as chaves sob sua responsabilidade;
- l) Zelar pela higiene e ordem do local de trabalho;

- m) Analisar juntamente com a coordenação a relação de material proposto antes de encaminhá-la as compras;  
n) Registrar as doações recebidas e repassar aos departamentos competentes;

#### **Seção V Rouparia e Lavanderia**

- a) Zelar pelo equipamento de trabalho;  
b) Manter o controle do material de consumo;  
c) Separar a roupa na hora de lavar principalmente aquela com fezes e urina;  
d) Ao recolher as roupas depois de lavadas e secas, separar aquelas estragadas encaminhá-las ao conserto, dobrar corretamente as outras e acondicioná-las nos devidos lugares;  
e) Passar as roupas dos internos;  
f) Visitar os quartos algumas vezes após a troca das roupas de cama pela manhã para refazer o que estiver fora do lugar e trocar novamente a roupa de cama quando necessário;

#### **Seção VI Vigilantes**

- a) Inspecionar vigiar e proteger, continuamente os bens da Unidade.  
b) Informar à coordenação sobre qualquer situação de anormalidade.  
c) Acionar os órgãos competentes e coordenador nos casos de roubo, assaltos, incêndios e outras situações emergenciais.  
d) Comunicar imediatamente ao responsável pelo plantão as ocorrências que não puderem ser resolvidas por ele.  
e) Identificar e registrar em livro próprio a entrada de visitantes à Instituição e liberá-los após emissão do crachá;  
f) Não permitir o acesso à Instituição de pessoas com animais de estimação e pessoas suspeitas de conduzirem algum tipo de arma ou entorpecentes

#### **Seção VII Motoristas**

- a) Conduzir os internos aos atendimentos de urgência;  
b) Atender à Instituição em todas as diligências a que se fizerem necessárias;  
c) Cumprir horário à disposição do lar;  
d) Ao sair em atendimento a algum departamento, comunicar à coordenação a fim de saber se há outro serviço a ser realizado na rua, com intuito de aproveitar a mesma viagem;  
e) Manter a higiene do veículo bem como a sua manutenção, mecânica, etc.

#### **Seção VIII Cuidadores e auxiliares**

- a) Aos Cuidadores e Auxiliares compete:

- I - Manter esterilizado todo o material de uso;  
II - Atender aos internos com o máximo de atenção, paciência e carinho possível nos momentos da medicação;  
III - Dar todas as explicações possíveis ao interno quando procurado por eles fora dos horários de medicação adotando a mesma atitude proposta no inciso II.  
IV - Aplicar a medicação aos pacientes internos, obedecendo rigorosamente à prescrição e comunicar ao médico quando

surgirem às dúvidas ou quando o paciente não estiver bem.  
V - É vedado aplicar medicação por conta própria, sem orientação médica, pois no idoso há sempre uma constante, mutação das enfermidades por causa da degeneração física.

VI - cumprir as escalas determinadas pelo Coordenador responsável  
VII - Acompanhar os idosos para atendimento médico fora da instituição;

VIII - registrar intercorrências diárias no prontuário e repassá-las à plantonista;

IX - Comunicar quando houver nova prescrição para que possa ser adquirido o medicamento;

b) À Auxiliar compete:

I - Fazer o controle de entrada e saída do medicamento no posto de enfermagem, após o recebimento

II - Proceder à verificação e registro de informações relativas às condições físicas dos idosos quando da admissão;

III - Verificar diariamente as condições gerais dos idosos;

IV - Prestar primeiros socorros, bem como atender ao idoso que exigir cuidados especiais de saúde;

V - Registrar, encaminhar e acompanhar casos de ocorrências graves que necessitem de pronto socorro ou imediato atendimento médico-hospitalar informando à Coordenação e orientando a medicação do idoso.

VI - Instruir os idosos quanto à prevenção de acidentes e uso de medicamentos;

VII - Orientar os serviços da Instituição sobre os cuidados necessários a fim de interromper a cadeia de transmissão de doenças contagiosas;

VIII - Participar ativamente de grupos de estudos e reuniões de avaliação junto à equipe multiprofissional;

IX - Procurar obter da família e ou responsável, quando for efetivada a admissão o maior número de informações sobre a saúde do idoso;

X - Verificar pressão arterial quando necessário;

XI - Repassar quinzenalmente à coordenação a listagem de medicamentos a serem adquiridos, mediante rigoroso controle de estoque;

XII Quando possível, realizar intercâmbio dos medicamentos por genéricos para uma melhor relação de custo;

XIII - Ao receber os medicamentos fazer a conferência e verificar se está de acordo com o pedido

c) Ao Cuidador compete:

I - Manter a higiene pessoal do idoso ( Banho, trocas de fraldas, cortar as unhas, pintar cabelos, fazer as barbas, depilação íntima)

II - Manter os objetos pessoais do idoso organizados

III - O Cuidador dos idosos do sexo masculino, tem a obrigação de repassar e relacionar para os demais Cuidadores e Auxiliares, todas as ocorrências diárias ( Diurese com sangue, cor da diurese, ausência de diurese, evacuação, ausência de evacuação, febre, manchas na pele, coceiras, alergias etc.)

IV - Lavar as cadeiras de rodas e banho quando necessário.

V - Limpar as cadeiras de rodas diariamente

**Parágrafo Único** - O funcionário que não conseguir se adaptar ao Regimento Interno deverá comunicar à Coordenação e poderá deixar a repartição espontaneamente ou será dispensado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**CAPÍTULO – V****Artigo – 17 -DOS VOLUNTÁRIOS**

I – Os voluntários que se propuserem a participar nas atividades no Lar do Idoso Recanto Feliz, serão muito bem vindos e terão sua situação devidamente regularizada através do preenchimento do termo de adesão ao serviço voluntário criado pela Lei Federal nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

II – O voluntário poderá escolher a área de atividade proposta pelo Lar e onde ele se sentir mais apto a participar.

**Art. 18 - Da religião:**

I – O Lar do Idoso Recanto Feliz deverá propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças conforme o art. 50, X, do Estatuto do Idoso.

**Art. 19 - Das doações:**

I – As doações ao Lar do Idoso Recanto Feliz serão entregues ao recepcionista da Instituição, ou ao responsável pelo turno naquele momento e posteriormente repassado ao responsável pelo almoxarifado;

II – Tudo o que entrar na Instituição a título de doação será registrado no Livro de doações onde constará nome e endereço do doador, espécie e quantidade de doação e data de recebimento.

III – O Lar do Idoso ficará responsável pelo agradecimento através correspondência escrita.

IV – As doações serão cuidadosamente classificadas e o material que não tiver utilidade no Lar será encaminhada à outra unidade ligada a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**CAPITULO VI****Das disposições finais:**

**Art. 20 -** O Plano Anual do Lar será feito a partir da avaliação do ano anterior, das sugestões dos diversos departamentos do Lar, de acordo com as necessidades e realidades atuais.

**Art. 21 -** Os casos omissos neste regimento serão estudados e analisados pela equipe de coordenação do Lar do Idoso e posteriormente inseridos e ou alterados.

**Art. 22 -** Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jataí, 21 setembro de 2020.

**Marluce Fernandes Lima Peres**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

